



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17 /2017
CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Termo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa Débora Cristina Cardoso-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DÉBORA CRISTINA CARDOSO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.187.864/0001-03, estabelecida à Rua Thomaz Machado Júnior, nº 500, Jardim Wanderley, Tatuí-SP, neste ato representado por Débora Cristina Cardoso, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 30.493.465-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.340.118-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a fornecer à contratante, de forma parcelada, gêneros alimentícios para merenda escolar nos termos descritos no registro do Pregão Presencial nº 17/2017 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 43/2017, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais, conforme necessidade da secretaria de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

2.1. A contratada fornecerá os produtos a ela adjudicados, mediante solicitação do setor de compras da prefeitura, sendo o prazo máximo para a entrega de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e horários indicados, bem como respeitada a quantidade solicitada, devendo ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, ao qual caberá atestar o efetivo recebimento das mercadorias.

2.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, a qual será responsável pela compra.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante deverá notificar a contratada solicitando o saneamento das mesmas, sem prejuízos das sanções previstas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 61.952,72 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

3.2. O valor a ser pago mensalmente à contratada será obtido mediante a quantidade de produtos adquiridos, pelo valor unitário constante no registro do pregão e em consonância com o Processo Administrativo nº 43/2017.

3.3. No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada até o 15º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração que a empresa realizou a entrega das mercadorias.

4.2. Na ocorrência de atraso no pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será corrigido da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice INPC, ou outro índice adotado pela Administração para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação

Unidade Executora = 02.03.01 – Ensino Fundamental

Funcional Programática = 12.361.0005.2003 – Manutenção do Ensino

Categoria Econômica = 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05



Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação

Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Infantil

Funcional Programática = 12.365.0005.2003 – Manutenção de Creche

Categoria Econômica = 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05

Funcional Programática = 12.365.0005.2024 – Manutenção Pré-Escola

Categoria Econômica = 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução do contrato, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros;
- III – Realizar as entregas nos locais, datas e horários estipulados;
- IV – Outras previstas no edital de licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar os pagamentos nas datas avençadas;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III – Indicar responsável para acompanhamento da execução deste instrumento;
- IV – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- V – Outras previstas no Edital de licitação e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- a) Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso;
- b) Em caso de inexecução parcial ou total do contrato:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela má execução ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;

III) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida assim que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tais como: impostos e taxas, bem como o pagamento de despesas decorrentes da formalização deste instrumento e sua execução.

11.2. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante comum acordo entre os contraentes.

12.2. Em caso de prorrogação será o valor reajustado pelo índice IGPM, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração municipal para contratos da mesma natureza.

Parágrafo 1º - Poderá ocorrer a recomposição de valores, contudo, somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais de origem que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que a alta se deu a nível Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 06 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

DÉBORA CRISTINA CARDOSO-ME
CONTRATADA
Débora Cristina Cardoso

Testemunhas:

Assinatura: Stomagna Gp. Lúte

RG: 47.313.753-7

Assinatura: [Signature]

RG: 47.565.188-01